



BOLETIM DE SERVIÇO



EDIÇÃO N° 020

Garanhuns, 14 de março de 2025

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

REITOR

Airon Aparecido Silva de Melo

VICE-REITOR

Mácio Farias de Moura

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

José Renato Correia Ferro

PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Emanuelle Camila Moraes de Melo Albuquerque Lima

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA

Marcos Pinheiro Franque

PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Joselya Claudino de Araújo Vieira

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

José Romualdo de Sousa Lima

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

Victor Netto Maia

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Valdeline Adriany Cardoso de Oliveira Melo

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

Conforme Instrução Normativa 001/2013-GR, da UFRPE, que é tutora da UFAPE, serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Pró-reitorias, Núcleos e Superintendências, caso as portarias não tenham como consequência efeitos financeiros.

EDIÇÃO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE* - CONSEPE

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO - PREG

SUMÁRIO

PROGEPE.....	4
CONSEPE.....	5 - 7
CONSELHO SUPERIOR <i>PRO TEMPORE</i>	8 - 15
PROAD.....	16
PREG.....	17 - 18

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 020, sexta-feira, 14 de março de 2025

Página | 4

PROGEPE

Portaria nº 020/2025 - PROGEPE, de 14 de março 2025.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designado pela Portaria no 154/2022-REIT, de 11 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.000377/2025-31,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO ao servidor desta universidade, conforme quadro abaixo, por ter concluído o curso de Especialização em Gestão Pública, tendo direito ao percentual de 30% do vencimento básico, de acordo com o disposto nos Arts. 11 e 12, da Lei Nº 11.091, de 12/01/2005, e alterações posteriores, com efeitos financeiros retroativos a **27/02/2025**.

NOME	WELLINGTON DE ASSIS GOMES
MATRÍCULA	3417147
CARGO	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
LOTAÇÃO	UFAPE
PERCENTAGEM	30%
CORRELAÇÃO	DIRETA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON ESDRAS JESSÉ DE SOUZA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício – PROGEPE

CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 04/2025

Regulamenta os Programas Institucionais de Iniciação Científica desenvolvidos no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

a necessidade de definir os processos seletivos, o gerenciamento, a distribuição de bolsas de iniciação científica e o acompanhamento dos processos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral dos Programas Institucionais de Iniciação Científica, da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os Programas Institucionais de Iniciação Científica (PICs) da UFAPE têm por objetivo geral incentivar e promover o contato de estudantes com prática do conhecimento científico, bem como estimular o pensamento crítico decorrente das condições potenciais para a pesquisa entre estudantes de graduação, em todas as áreas do conhecimento, mediante participação em projetos de pesquisa orientados por pesquisadores(as) da UFAPE.

Art. 3º Os Programas Institucionais de Iniciação Científica da UFAPE são apresentados nas seguintes modalidades:

1. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);
2. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ações Afirmativas (PIBIC-Af);
3. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ensino Médio (PIBIC-EM);
4. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC);
5. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIVIC-Af);
6. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica do Ensino Médio (PIVIC-EM);
7. Programa Institucional Contínuo de Pesquisa (PICP)

Art. 4º Programas de Iniciação Científica da UFAPE:

§1º OS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC/PIVIC, PIBIC/PIVIC-AF e PICP, visam despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais para a pesquisa entre estudantes de graduação, em todas as áreas do conhecimento, mediante participação em projetos de pesquisa orientados por pesquisadores(as) da UFAPE.

I - Para o PIBIC/PIVIC-AF somente poderão ser indicados os estudantes que sejam beneficiários de ações afirmativas, em todas as áreas do conhecimento, mediante participação em projetos de pesquisa orientados por pesquisadores (as) da UFAPE.

§2º OS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DE ENSINO MÉDIO (PIBIC-EM e PIVIC-EM) visam contribuir para a formação de estudantes do ensino médio, conscientes e participativos; despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais, mediante sua participação em atividades de educação científica e/ou tecnológica, orientadas por pesquisadores (as) da UFAPE.

§3º Outras modalidades de PROGRAMAS INSTITUCIONAIS de mesma matéria de que trata o *caput* poderão ser criadas e implementadas, bastando para isto a aprovação pela Câmara de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação, bem como a disponibilidade de recursos ou não, de acordo com o planejamento da Pró- Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPPGI-UFAPE).

Parágrafo único – Os recursos para fomento das bolsas dos Programas Institucionais de Iniciação Científica da UFAPE são originários de agências de fomento externas à instituição, como CNPq, bem como através de recursos da própria instituição.

DA ESTRUTURA E OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIC's)

Art. 5º Os PICs são regidos pela Resolução Normativa nº 017/2006 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, por esta Resolução e por resoluções vindouras da UFAPE.

Art. 6º Os PICs têm como objetivos:

- I. Estimular pesquisadores(as) a envolverem estudantes de graduação e do ensino médio no processo de investigação científica, aprimorando a capacidade de orientação e produção de conhecimento da Instituição;
- II. Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação e do ensino médio, mediante sua participação em projetos de pesquisa que envolvam o estudante no domínio do método científico;
- III. Contribuir para a formação científica de recursos humanos para os programas de pós- graduação;
- IV. Contribuir para a formação científica de recursos humanos que poderão se dedicar a quaisquer atividades profissionais;
- V. Contribuir para o fortalecimento das políticas afirmativas da Universidade no âmbito da pesquisa.

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DOS PICs

Art. 7º Os PICs serão gerenciados pela Coordenadoria de Iniciação Científica (CIC) do Departamento de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) da UFAPE, conjuntamente com o Comitê Interno dos Programas de Iniciação Científica (CIPIC). A CIC será designada para tal fim, por portaria emitida pelo gabinete da PRPPGI/UFAPE.

O Comitê Interno dos Programas de Iniciação Científica (CIPIC) deverá ser constituído por:

- I. Coordenadoria de Iniciação Científica e eventual substituto(a);
- II. Até 32 membros, sendo 02 titulares e 02 suplentes por área;
- III. Secretaria para apoio das atividades acadêmicas e/ou administrativas.

Art. 8º O coordenador será designado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPPGI), a partir de uma lista composta por quatro nomes indicados pelo Comitê, e o coordenador designado escolherá o eventual substituto (a) entre os três nomes restantes.

Art. 9º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelo comitê vigente sendo, preferencialmente, representativo das áreas técnico-científicas da UFAPE (Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes).

§1º Os membros do CIPIC serão definidos, primeiramente, após consulta de intenção em permanecer no comitê e, posteriormente, ajuda das coordenações de cursos da UFAPE para consulta aos professores que tenham interesse em ingressar, dentro das respectivas áreas de conhecimento.

§2º A listagem com os nomes indicados será encaminhada à PRPPGI e reitoria com a finalidade de comunicação e aprovação para emissão da portaria pelo gabinete do Reitor da UFAPE.

Art. 10 A vigência do mandato dos membros do CIPIC será de dois anos, com possibilidade de renovação por igual período após a avaliação do comitê vigente.

Art. 11 O Comitê Externo, grupo de pesquisadores de outras instituições, tem como função colaborar com os PICs, na avaliação de projetos quanto ao mérito científico e avaliação da apresentação dos trabalhos do Congresso de Iniciação Científica, sendo este indicado pelo Comitê Interno dos Programas de Iniciação Científica da UFAPE.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância entre os membros titulares, ocupará a vaga o suplente mais votado pelos membros titulares, por meio de voto aberto em reunião, e o reitor nomeará o novo suplente.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 São atribuições da Coordenadoria de Iniciação Científica e Coordenador do CIPIC:

- I. Elaborar o cronograma geral das atividades dos PICs/UFAPE;

CONSEPE

- II. Elaborar anualmente o Edital de Seleção dos Projetos de Iniciação Científica juntamente com o CIPIC;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CIPIC;
- IV. Presidir as reuniões do CIPIC e elaborar as respectivas pautas;
- V. Representar a UFAPE perante os PICs;
- VI. Encaminhar as deliberações dos PICs;
- VII. Designar relator e/ou grupo de trabalho para estudo de matéria especial a ser decidida pelos PICs;
- VIII. Promover o Seminário de avaliação científica (apresentação dos relatórios dos PICs) e o Congresso de Iniciação Científica (apresentação de trabalhos de pesquisas) na UFAPE, visando à divulgação dos resultados;
- IX. Providenciar a organização e publicação dos resumos dos trabalhos apresentados no Congresso de Iniciação Científica;
- X. Elaborar o relatório das atividades dos PICs, realizadas durante a vigência de cada edital, para registro no Departamento de Pesquisa.

Art. 13 São atribuições do Comitê Interno de Iniciação Científica:

- I. Elaborar, revisar e atualizar anualmente o Edital de Seleção dos Projetos de Iniciação Científica juntamente com a CIC;
- II. Avaliar e selecionar os projetos de pesquisa submetidos ao Edital de Seleção dos PICs;
- III. Contribuir com a elaboração do cronograma geral das atividades dos PICs/UFAPE;
- IV. Elaborar, revisar e alterar os critérios de avaliação dos relatórios, seminários de avaliação e dos trabalhos apresentados no Congresso de Iniciação Científica;
- V. Apoiar a execução do Congresso de Iniciação Científica, atuando em comissões de trabalho designadas pela coordenadoria;
- VI. Participar dos seminários avaliativos dos PICs da UFAPE;
- VII. Indicar consultores institucionais e *ad hoc*.
- VIII. Atualizar, quando necessário, os documentos oficiais dos PICs (modelo de relatório, termo de compromisso, entre outros);
- IX. Aprovar alterações para a presente Resolução.

Art. 14 São atribuições dos membros titulares e, na sua ausência, dos suplentes:

- I. Responder às convocações para as reuniões em tempo hábil;
- II. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Coordenar os grupos de trabalho quando indicados;
- IV. Participar dos seminários e congressos anuais dos PICs;
- V. Realizar as avaliações de projetos, planos de trabalho e relatórios.

Art. 15 São atribuições da secretaria:

- I. Elaborar documentos oficiais inerentes aos PICs;
- II. Elaborar declarações solicitadas por bolsistas, orientadores e membros do Comitê de avaliação;
- III. Organizar, atualizar e conservar o arquivo anual dos PICs/UFAPE;
- IV. Auxiliar na elaboração de relatórios relacionados aos PICs/UFAPE;
- V. Auxiliar na organização de eventos científicos realizados pelos PICs/UFAPE;
- VI. Secretariar as reuniões dos PICs/UFAPE;
- VII. Contribuir com a organização e publicação dos resumos dos trabalhos apresentados no Congresso de Iniciação Científica;
- VIII. Acompanhar as atividades por ex-bolsistas egressos dos PICs/UFAPE.

DAS REUNIÕES

Art. 16 O CIPIC se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela CIC.

Parágrafo único. Caso o membro titular não confirme sua presença em até 24 horas antes da reunião, automaticamente será convocado um dos membros suplentes.

Art. 17 As decisões do CIPIC serão tomadas de forma colegiada durante as reuniões, por maioria dos membros presentes. Em caso de empate, fica a cargo da CIC.

Art. 18 Serão elaboradas atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, para fins de registro e divulgação das decisões proferidas pelo CIPIC.

Art. 19 Perderá o mandato, mediante reconhecimento expresso de vacância pelo CIPIC, o membro que:

- I. Faltar por 3 (três) reuniões seguidas sem justificativa;
- II. Faltar por 6 (seis) reuniões seguidas com justificativa;
- III. Não avaliar projetos, planos de trabalho e relatórios por uma vigência sem justificativa;

DOS ORIENTADORES

Art. 20 São requisitos para orientar alunos no âmbito dos PICs:

- I. Possuir o título de doutor(a) ou livre docente;
- II. Ser vinculado(a) à Instituição em uma das seguintes condições:
 1. Docente ou técnico(a) do quadro efetivo da UFAPE;
 2. Docente ou Pesquisador(a) Visitante (PNPD, PRODOC, DCR e demais pós-doutorandos(as)), desde que tenham vínculo com a UFAPE no período de vigência do edital;
 3. Docente Sênior e/ou Professor Visitante, credenciado(a) como docente permanente em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFAPE;
- III. Estar cadastrado(a) no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, com Grupo de Pesquisa na UFAPE e atualizado há pelo menos um ano, considerando a data limite de envio da(s) proposta(s) em editais vigentes.

Parágrafo único. Será aceita titulação de mestre para orientação de alunos do Ensino Médio, se o CIPIC julgar que a produtividade científica do orientador é adequada ao programa.

Art. 21 São atribuições dos orientadores:

- I. Selecionar estudante, considerando o perfil e o desempenho acadêmico, que devem ser compatíveis com as atividades previstas no Projeto de Pesquisa ou Plano de Trabalho;
- II. Supervisionar as atividades do bolsista ou voluntário, integrando-o com seu grupo de pesquisa;
- III. Orientar os estudantes nas distintas fases do trabalho científico, inclusive na elaboração dos relatórios parcial e final, na elaboração de resumo, apresentações e pôster, quando se aplicar, para divulgação dos resultados nos seminários de avaliação e Congresso de Iniciação Científica;
- IV. Acompanhar as exposições orais dos(as) orientados(as), por ocasião dos seminários de avaliação (referentes aos relatórios parcial e final). Em caso de impedimento, **indicar formalmente** outro membro que seja vinculado(a) ao projeto de pesquisa;
- V. Incluir o nome do(a) orientado(a) nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, jornadas e seminários, cujos resultados tiveram sua participação efetiva;
- VI. Participar como avaliador(a) de relatórios e/ou projetos, quando convocados(as) pelos(as) membro(as) do CIPIC/ UFAPE;
- VII. Entregar os relatórios parcial e final produzidos pelo(s) orientando(s).

Art. 22 Da mudança de orientador:

A mudança de orientador poderá ocorrer desde que observadas as seguintes situações:

- I. Quando o orientador necessitar afastar-se da UFAPE por um período igual ou superior a 6 (seis) meses, independentemente do motivo;
- II. O(A) orientador(a) indicado(a) deve atuar na mesma área e fazer parte do projeto de pesquisa do orientador anterior.

Parágrafo único. Para efetivar a mudança de orientador, deverá existir anuência escrita de ambos os orientadores (antigo e novo orientador). Caso contrário, o aluno será desligado do Programa.

Art. 23 Das penalidades aos orientadores:

- I. A não entrega do relatório parcial ou final no sistema Submeta, bem como a não apresentação destes, sem justificativas, implicará a perda de direito do orientador de participar do edital seguinte ao do período vigente em que essas faltas ocorrerem;
- II. A não participação do orientador na apresentação oral do relatório parcial ou final do seu orientando, sem justificativas, implicará a perda do direito de participar do edital seguinte ao do período vigente em que essa falta ocorrer;
- III. A não participação do orientador como avaliador de relatórios parcial ou final, assim como a não participação nas bancas de avaliação dos relatórios parciais e finais e também nas avaliações por ocasião do Congresso de Iniciação Científica da UFAPE, quando convocados pelo CIPIC, sem justificativas, também implicará a perda do direito de participar do edital seguinte ao do período vigente em que essa(s) falta(s) ocorrer(em).

CONSEPE

DOS ESTUDANTES

Art. 24 São requisitos para participação dos estudantes no âmbito dos PICs:

- I. Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UFAPE ou em escola pública de ensino médio no caso do PIBIC/PIVC - EM;
- II. Ter Currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq e atualizado no ano corrente da submissão da proposta ao edital;
- III. Possuir disponibilidade de vinte 20 (vinte) horas semanais para desenvolvimento das atividades acadêmicas e de pesquisa;
- IV. Assinar o **Termo de Compromisso** emitido pela UFAPE, quando da indicação do estudante ao PIC selecionado;
- V. No caso dos estudantes que se candidatarem às cotas do Programa PIBIC-Af, ter ingressado na UFAPE através de políticas afirmativas;
- VI. Receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo desta com qualquer outra, interna ou externa aos PICs da UFAPE, incluindo monitoria, extensão e Programa de Educação Tutorial;
- VII. Não possuir vínculo empregatício e se dedicar integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa propostas no Projeto de Pesquisa ou Plano de Trabalho estabelecido pelo orientador.

Parágrafo único. São permitidos acúmulo de bolsa com auxílios de assistência estudantil da UFAPE.

Art. 25 São atribuições dos estudantes bolsistas ou voluntários:

- I. Executar, sob a orientação do professor orientador, o plano de trabalho aprovado no processo seletivo de que trata o Programa;
- II. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, tal como treinamentos, seminários e cursos;
- III. Apresentar relatório parcial e final das atividades previstas no plano de trabalho e fazer apresentação oral em seminário de avaliação de acordo com a orientação da CIC;
- IV. Apresentar os resultados finais da pesquisa durante o Congresso de Iniciação Científica da UFAPE como requisito para obtenção do certificado como bolsista ou voluntário dos PICs;
- V. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista PIBIC ou do PIBIC/CNPq e de estudante da UFAPE;
- VI. Informar ao orientador e ao coordenador do Programa acerca de trancamento de matrícula ou aquisição de vínculo empregatício;
- VII. Devolver ao CNPq ou à UFAPE, conforme origem da bolsa, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

Art. 26 Das penalidades aos estudantes bolsistas ou voluntários:

- I. A não entrega do relatório parcial ou final no sistema Submeta, bem como a não apresentação do relatório parcial ou final, sem justificativas, implicará o desligamento imediato do estudante no Programa e a perda do direito à indicação de participação no próximo edital;
- II. O desligamento do bolsista, quando não justificado, determina a devolução do valor da bolsa, equivalente aos meses recebidos.

Art. 27 Das substituições e desligamentos dos estudantes bolsistas ou voluntários:

- I. A substituição ou desligamento deverá ser formalizada pelo professor orientador explicitando os motivos por meio de solicitação via sistema Submeta;
- II. A indicação de novo bolsista ou voluntário deverá ser feita no momento do pedido de substituição, sendo possível até quatro meses antes do término do edital vigente.

Parágrafo único. O certificado de participação parcial somente será emitido para os bolsistas ou voluntários e orientadores que tiverem desenvolvido a pesquisa por um período de, no mínimo, quatro meses.

DA SELEÇÃO

Art. 28 As bolsas de Iniciação Científica da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco serão implementadas anualmente após processo seletivo estabelecido pelo CIPIC por meio de editais.

Art. 29 Poderão ser impedidos de participar do processo de submissão e seleção de Projetos de Pesquisa e planos de trabalhos, por um ano, orientadores e estudantes que sofreram penalidades descritas nos **Art. 23** e **Art. 26** desta Resolução.

DAS AVALIAÇÕES E DOS AVALIADORES

Art. 30 O CIPIC definirá os critérios de avaliação, com vistas a seleção, para os projetos de pesquisa já aprovados pela Câmara de Pesquisa da UFAPE, e também dos relatórios dos bolsistas ou voluntários dos PICs.

Art. 31 Os projetos de pesquisas encaminhados ao CIPIC e os relatórios dos bolsistas e voluntários serão avaliados tanto por membros do Comitê Interno, quanto por membros do Comitê externo, consultores ad hoc, que deverão ser convidados pela CIC e nomeados por meio de portaria emitida pelo gabinete da PRPPGI/UFAPE.

Art. 32 Ao final de cada período de vigência dos editais PICs, receberão certificado de menção honrosa os três melhores relatórios de cada área técnico-científica, com base em critérios definidos pelo CIPIC e pela CIC da UFAPE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 As decisões proferidas pelo CIPIC deverão ser divulgadas e de amplo acesso, nos termos da desta Resolução.

Art. 34 Os casos omissos e não relacionados às atribuições previstas nesta Resolução serão disciplinados e decididos pela Coordenação de Iniciação Científica em conjunto com o Comitê Interno de Iniciação Científica- PRPPGI.

Art. 35 Caso o CNPq estabeleça novas normas sobre o PIBIC, a CIC poderá realizar diretamente ajustes ou modificações necessários para a atualização desta Resolução, passando a vigorar automaticamente as novas normas.

Art. 36 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Garanhuns, 13 de março de 2025.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO CONSU Nº 019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova a Política de Gestão de Riscos (PGR) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 172/2024 deste Conselho, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2024, exarada no Processo UFAPE Nº 23875.003382/2024-15, e, com base na Instrução Normativa Conjunta do MPOG/CGU Nº 1, de 10/05/2016, no DECRETO Nº 9.203 22/11/2017, no Plano de Integridade da UFAPE, na Norma ABNT ISO 31000:2018, no modelo COSO ERM, na IEC 31010, no Referencial Básico de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União (TCU) e no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Gestão de Riscos da UFAPE, a qual define os princípios, os objetivos e as diretrizes para a gestão de riscos, que norteará todos os setores administrativos e acadêmicos, abrangendo todos os níveis, seja estratégico, seja tático, seja operacional e alcançando todos os procedimentos da Instituição, que constitui o objeto da gestão de riscos (projetos, decisões, processos, operações e serviços).

Parágrafo único. Este dispositivo institui critérios e orientações que nortearão a elaboração da prestação de contas dos gestores acadêmicos e administrativos da UFAPE, bem como o controle e a transparência da Instituição.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES DOS TERMOS

Art. 2º Para fins de adoção nesta Política, definem-se os seguintes termos:

I – Alta Administração: são os dirigentes máximos da UFAPE, responsáveis por fornecer os recursos necessários para a Gestão de Riscos, definindo funções e responsabilidades na execução das atividades relacionados à Gestão de Riscos;

II – Apetite ao risco: grau de risco que a instituição está disposta a assumir;

III – Controles internos: conjunto de procedimentos executados pela UFAPE, implementados de forma integrada pela administração e pelos servidores da Instituição, com o objetivo de tratar os riscos e oferecer segurança razoável para que os objetivos estratégicos sejam alcançados em consonância com a missão e os valores institucionais;

IV – Evento: é um conjunto de circunstâncias que pode acontecer, vir a acontecer, que já aconteceu ou mesmo não aconteceu, podendo ser algo desejável ou não, assim como ter várias causas e consequências;

V – Gerenciamento de Riscos: metodologia adotada para identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar potenciais riscos ou situações, proporcionando a devida segurança para o alcance dos objetivos estratégicos da UFAPE;

VI – Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VII – Gestores de Riscos: são responsáveis pela execução das atividades inerentes à Gestão de Riscos, coordenando diligências para a detecção e avaliação do risco, sugerindo melhorias necessárias para mitigá-los, devendo informar os resultados da análise documental a todos os interessados;

VIII – Governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão dentro da missão, da visão, dos valores e dos objetivos estratégicos, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

IX – Objetivos estratégicos: são os resultados a serem alcançados em um determinado prazo, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFAPE, que orienta as ações e as decisões, fornecidas como um ponto de referência para medir o progresso e o sucesso em projetos, planos ou atividades da Instituição;

X – Política de Gestão de Riscos: determina os princípios, os objetivos, as diretrizes, a abrangência, a operacionalização e a responsabilidades de uma instituição no que diz respeito à Gestão de Riscos;

XI – Proprietário do Risco: servidor ou setor encarregado dentro da instituição que possui a responsabilidade e a autoridade para gerenciar um risco específico;

XII – Risco: perspectiva da ocorrência de um determinado evento que possa impactar o alcance dos objetivos estratégicos, sendo avaliado em relação ao seu impacto e à sua probabilidade de ocorrência;

XIII – Riscos externos: são os riscos relacionados ao ambiente em que a instituição atua e não exerce controle direto sobre os eventos, mas pode tomar medidas quando necessárias; e

XIV – Valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representam respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍCIOS, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 3º Os princípios da Gestão de Risco da UFAPE definem as convicções centrais decorrentes dos valores institucionais estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e norteiam a formulação e a implementação desta política.

Art. 4º São princípios da gestão de riscos da UFAPE:

I – Confiabilidade: a gestão de riscos deve contribuir para a reduzir as incertezas da comunidade acadêmica e demais interessados quanto à atuação da universidade e ao cumprimento da sua missão institucional;

II – Conformidade: a concepção e a implementação do processo da gestão de riscos devem ser norteadas pela missão, pela visão, pelos valores e pelos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFAPE e em concordância com a legislação vigente e as normativas internas aplicáveis;

III – Eficiência e eficácia: a gestão de riscos deve garantir que os recursos sejam utilizados de forma otimizada, gerando o máximo de benefícios possíveis com o mínimo de desperdício, assegurando que os objetivos estratégicos da organização sejam atingidos com o menor impacto possível;

IV – Participação democrática: deve-se considerar o envolvimento ativo da comunidade acadêmica, dos setores e das demais partes interessadas, internas e externas, no processo de gestão de riscos;

V – Prestação de contas: todas as etapas do gerenciamento de riscos devem ser rastreáveis e verificáveis, permitindo que os órgãos de controle interno possam monitorar e avaliar a eficácia dos controles implementados para assegurar o atendimento ao interesse público;

VI – Responsabilidade: cada ator do processo de gestão de riscos, em seus respectivos níveis e funções, tem a responsabilidade de gerenciar os riscos em suas áreas de atuação;

VII – Sustentabilidade: as práticas de gestão de riscos devem promover a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas de forma sustentável a longo prazo; e

VIII – Transparência: as decisões e as ações relacionadas à gestão de riscos devem ser claras e acessíveis à comunidade acadêmica e aos demais interessados.

Seção II Dos Objetivos

Art. 5º Os objetivos da gestão de riscos da UFAPE estão fundamentados em seus princípios e estabelecem os resultados que a implantação desta política deve alcançar.

Art. 6º São objetivos da gestão de riscos da UFAPE:

I – gerar valor público atendendo às necessidades e às expectativas da comunidade acadêmica e demais interessados, promovendo o uso eficiente dos recursos em prol do interesse público;

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

II – proteger a instituição, reduzindo a exposição a riscos que possam afetar a atuação, o patrimônio, os recursos financeiros e humanos, a conformidade, a imagem, a credibilidade e a integridade da universidade;

III – assegurar a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas, reduzindo interrupções em atividades essenciais da universidade, causadas por riscos estratégicos, operacionais ou externos;

IV – fortalecer a tomada de decisões em todos os níveis institucionais, provendo informações consistentes, adequadas e tempestivas para que as decisões sejam tomadas com base na compreensão dos riscos envolvidos;

V – aumentar a capacidade de resposta a crises, melhorando os processos internos para que a universidade seja capaz de responder rapidamente a eventos adversos;

VI – favorecer a melhoria contínua, a modernização e a otimização dos processos institucionais e a utilização dos recursos;

VII – promover a transparência nas decisões e nas ações relacionadas à gestão de riscos, garantindo que sejam claras e acessíveis à comunidade acadêmica e aos demais interessados;

VIII – estimular a participação democrática ativa da comunidade acadêmica e das partes interessadas no processo de gestão de riscos, promovendo a colaboração e a responsabilidade compartilhada;

IX – assegurar a conformidade com a legislação vigente e as normativas internas, alinhando o processo de gestão de riscos com a missão, a visão, os valores e os objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); e

X – aprimorar a prestação de contas institucional, permitindo que os órgãos de controle internos e externos possam monitorar e avaliar a eficácia dos controles implementados para assegurar o atendimento ao interesse público.

Seção III Das Diretrizes

Art. 7º As diretrizes da gestão de riscos da UFAPE estabelecem as orientações gerais sobre como os objetivos serão alcançados por meio da implementação do processo de gestão de riscos.

Art. 8º São diretrizes da gestão de riscos da UFAPE:

I – integrar a gestão de riscos aos processos institucionais, incorporando-a nos níveis estratégico, tático e operacional da UFAPE, incluindo o planejamento estratégico, a tomada de decisões, os processos acadêmicos e administrativos;

II – promover a participação democrática e colaborativa, envolvendo ativamente a comunidade acadêmica e demais partes interessadas na identificação, na análise e no tratamento dos riscos, promovendo espaços de diálogo e colaboração, estabelecendo canais eficientes de comunicação e consulta;

III – assegurar a transparência efetiva, disponibilizando informações claras, acessíveis e atualizadas sobre os processos de gestão de riscos, as decisões tomadas e os resultados alcançados;

IV – estabelecer responsabilidades claras na gestão de riscos, definindo e comunicando as responsabilidades de cada ator no processo de gestão de riscos, desde a alta administração até os proprietários dos riscos;

V – orientar o processo de gestão de riscos de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), garantindo conformidade com legislações e normas internas, alinhando a gestão de riscos à missão, à visão, aos valores e aos objetivos estratégicos;

VI – fortalecer a cultura de gestão de riscos promovendo ações de sensibilização e programas de capacitação, conscientização e comunicação que promovam a compreensão e a importância da gestão de riscos entre todos os membros da UFAPE;

VII – estabelecer processos sistematizados para gerenciamento de riscos, implementando metodologias e procedimentos padronizados para a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento e o monitoramento dos riscos;

VIII – favorecer a melhoria contínua e a inovação, incentivando práticas e uso de tecnologias que promovam a modernização, a otimização dos processos e a utilização

eficiente dos recursos, buscando constantemente aprimorar a gestão de riscos;

IX – adotar uma abordagem preventiva e proativa, antecipando-se aos possíveis riscos por meio de análises prospectivas, implementando ações preventivas que minimizem a probabilidade e o impacto de eventos adversos; e

X – garantir a confiabilidade das informações e dos processos, estabelecendo procedimentos que assegurem a qualidade, a integridade e a confiabilidade das informações utilizadas na gestão de riscos.

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 9º Está subordinada a esta Política toda comunidade acadêmica da UFAPE.

Art. 10. Cada setor organizacional deve implantar, em sua jurisdição, procedimentos diretamente ligados à Política de Gestão de Riscos (PGR) e ao Plano de Gestão de Riscos.

Art. 11. Ao efetuar o mapeamento e a avaliação do risco, essa Política de Gestão de Riscos engloba as seguintes categorias de riscos:

I - Riscos à integridade: eventos que podem impactar a honestidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da Instituição, resultantes da falta de probidade e da ocorrência de desvios éticos;

II - Riscos ambientais: eventos decorrentes da combinação entre riscos naturais e riscos resultantes de processos naturais, intensificados pela ação humana e pela ocupação do território;

III - Riscos de imagem e reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade, dos parceiros, dos usuários ou dos fornecedores, na capacidade da Instituição em desempenhar sua missão, afetando, dessa forma, a percepção das partes interessadas sobre sua eficácia em executar e cumprir as suas responsabilidades;

IV - Riscos estratégicos: eventos que podem afetar a missão, as metas ou os objetivos estratégicos da Instituição ou do setor, caso ocorram;

V - Riscos financeiros e orçamentários: referentes a eventos que podem afetar a capacidade do órgão ou da entidade de garantir os recursos orçamentários e financeiros essenciais para a realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a execução orçamentária em si, como atrasos no cronograma de licitações;

VI - Riscos legais e de conformidade: eventos resultantes de alterações legislativas ou normativas que podem prejudicar as atividades da Instituição; e

VII - Riscos operacionais: eventos que podem prejudicar as atividades da Instituição ou do setor, e geralmente estão relacionados às falhas, às deficiências ou às inadequações em processos internos, pessoais, de infraestrutura e de sistemas.

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS

Seção I Da Governança da Gestão de Riscos

Art. 12. A Gestão de Riscos da UFAPE está sob a responsabilidade da Coordenação de Governança e Gestão de Riscos (CGGR), apoiada pela Seção de Gestão de Riscos (SGR).

§1º A SGR estará subordinada à CGGR e esta, por sua vez, estará subordinada ao Departamento de Governança, Processos e Estruturas Organizacionais (DGPEO) da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

§2º O Diretor do DGPEO e o coordenador da CGGR são membros do Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade da UFAPE.

Art. 13. O Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade da UFAPE é responsável por institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos.

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

Art. 14. A Gestão de Riscos da UFAPE está embasada dos seguintes documentos:

I - Política de Gestão de Riscos: definida no presente marco regulatório, estabelece os princípios, os objetivos e as diretrizes de elevado padrão estratégico e formaliza o comprometimento institucional com a gestão de riscos;

II - Plano de Gestão de Riscos: é o documento operacional que detalha a execução do processo de gestão de riscos, enunciando as definições e as práticas metodológicas da gestão de riscos que serão adotadas na UFAPE em consonância com esta PGR, atualizado quadrienalmente; e

III - Relatório de Gestão de Riscos: é o registro das ações do processo de gestão de riscos efetivamente realizadas com o objetivo de monitorar e avaliar o Plano de Gestão de Riscos da UFAPE, anualmente.

Art. 15. PGR e seus registros suplementares estão submetidas às avaliações e às orientações do Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade da UFAPE.

Art. 16. A PGR deve ser amplamente divulgada no âmbito da UFAPE.

Art. 17. Na implementação do Plano de Gestão de Riscos, deve haver um comprometimento da Alta Administração, de todos os setores e dos servidores responsáveis pelos processos operacionais.

Art. 18. A UFAPE deverá conceber, em seu programa de qualificação anual, ações direcionadas para o progresso contínuo dos agentes públicos na gestão de riscos.

Art. 19. A Coordenadoria e Governança de Gestão de Riscos (CGGR) e a Seção de Gestão de Riscos (SGR) devem estar articuladas com os responsáveis dos setores envolvidos na Gestão de Riscos.

Art. 20. A eficiência da gestão de riscos deverá ser averiguada por instrumentos de controles, sugerido pela Seção de Gestão de Riscos (SGR), com anuência da Coordenadoria e Governança de Gestão de Riscos (CGGR), e aprovado pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade da UFAPE.

Art. 21. O acompanhamento e os procedimentos para a avaliação dos riscos devem ser contínuos e executados periodicamente.

Seção II Do Processo de Gestão de Riscos

Art. 22. O processo de gestão de riscos será definido no Plano de Gestão de Riscos e constitui a sequência estruturada de etapas operacionais que devem ser seguidas para identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar os riscos dentro da instituição.

Art. 23. O processo de gestão de riscos é a aplicação prática das diretrizes estabelecidas e deve incluir as seguintes ações:

I - Comunicação e consulta: envolver as partes interessadas internas e externas em todas as etapas do processo para assegurar que as percepções, as preocupações e as opiniões sejam consideradas;

II - Estabelecimento do contexto: definir os parâmetros externos e internos a serem considerados ao gerenciar riscos, bem como estabelecer o escopo e os critérios de risco;

III - Identificação de riscos: determinar quais riscos podem afetar a instituição, as causas desses riscos e as possíveis consequências;

IV - Análise de riscos: compreender a natureza do risco e as suas características para classificação no nível do risco como resultante de uma combinação entre probabilidade e impacto;

V - Avaliação de riscos: comparar os resultados da análise de riscos com os critérios de risco para determinar a sua significância e priorizar o tratamento a depender do apetite ao risco;

VI - Tratamento de riscos: selecionar e implementar medidas para modificar o risco, podendo evitar, reduzir ou mitigar, compartilhar ou transferir, aceitar ou tolerar; e

VII - Monitoramento e análise crítica: acompanhar e revisar o desempenho do processo de gestão de riscos e fazer ajustes conforme necessário.

Art. 24. A classificação dos níveis de riscos será realizada através de matriz de riscos estruturada mediante combinações entre escalas de probabilidade e impacto a serem definidas no Plano de Gestão de Riscos.

Art. 25. A priorização no tratamento do risco mediante sua classificação deve ser consistente com os limites de exposição ou apetite ao risco aceitáveis pela UFAPE.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Seção I Das Competências

Art. 26. São competências inerentes aos atores envolvidos no processo da gestão dos riscos:

I. Seção de Gestão de Riscos:

- elaborar o Plano de Gestão de Riscos;
- elaborar o Manual de Gestão de Riscos;
- auxiliar a CGGR na elaboração anual do Relatório de Gestão de Riscos;
- acompanhar o monitoramento permanente dos riscos pelos setores; e
- propor atualizações na Política de Gestão de Riscos (PGR), quando necessário.

II - Coordenadoria de Governança e Gestão de Riscos:

- coordenar o processo de elaboração do Plano de Gestão de Riscos;
- gerir e avaliar a implementação e a manutenção da Política de Gestão de Riscos (PGR);
- direcionar, divulgar e promover conteúdos que envolvam a gestão de riscos;
- tomar providências de tratamento de riscos, de acompanhamento e de comunicação de ações e situações; e
- apresentar, anualmente, o Relatório de Gestão de Riscos em reunião do Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade para conhecimento e apreciação.

III - Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade:

- liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na instituição;
- deliberar sobre o apetite ao risco da instituição;
- emitir recomendação para o aprimoramento da gestão de riscos;
- assegurar que os indicadores de desempenho da gestão de riscos estejam alinhados com os indicadores estratégicos institucionais;
- institucionalizar e assegurar as estruturas e os recursos necessários para a gestão de riscos;
- promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de gestão de riscos;
- promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos;
- aprovar a Política de Gestão de Riscos; e
- aprovar o Plano de Gestão de Riscos.

IV - Gestor do Risco:

- cumprir e fazer cumprir a Política de Gestão de Riscos e o Plano de Gestão de Riscos;
- definir o tratamento dos riscos, identificados de acordo com o apetite ao risco e a metodologia definida no Plano de Gestão de Riscos;
- supervisionar o risco no decorrer do tempo, para garantir que o tratamento implementado mantenha o risco em níveis aceitáveis; e
- garantir que as informações pertinentes aos riscos e aos seus tratamentos estejam disponíveis em todos os níveis da instituição.

V - Proprietário do Risco:

- cumprir o Plano de Gestão de Riscos com base no estabelecido na Política de Gestão de Riscos;
- acompanhar o processo de gestão de riscos no seu respectivo domínio;
- informar sobre as circunstâncias da ocorrência de riscos; e
- adotar o tratamento definido pelo gestor do risco.

Seção II Das Responsabilidades

Art. 27. O dirigente máximo da UFAPE é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

Art. 28. Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável formalmente identificado.

Parágrafo único. O agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser o gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. A Política de Gestão de Riscos da UFAPE será revisada sempre que for necessário, objetivando sua atualização em conformidades com os ambientes internos e externos, a partir da proposta orientada pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade da UFAPE.

Art. 30. Os casos omissos serão apreciados pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade da UFAPE.

APROVADA NA 9ª (NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Garanhuns-PE, 16 de dezembro de 2024.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
PRESIDENTE

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO CONSU Nº 002, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação na Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições, e considerando o art. 11 do Estatuto da UFAPE, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e, consoante com o Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação na Universidade Federal do Agreste de Pernambuco -UFAPE.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º A Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação da UFAPE tem por finalidade a promoção de um ambiente institucional digno, justo, equânime, diverso, saudável, inclusivo, seguro e respeitoso para todas e todos, por meio de:

I - conscientização e fomentação da cultura de paz na comunidade universitária;

II - adoção de mecanismos que possibilitem a prevenção de condutas assediosas e discriminatórias;

III - acolhimento, tratamento e análise de relatos e denúncias referentes a casos de assédio moral, assédio sexual e todas as formas de discriminação; e

IV - desenvolvimento de mecanismos de apuração e investigação dos casos, responsabilização das pessoas envolvidas, além da remediação e restauração do ambiente de trabalho afetado.

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º Esta política é aplicável às membras e aos membros da comunidade universitária, abrangendo docentes, discentes, pós-doutorandas e pós-doutorandos, técnicas e técnicos administrativos, trabalhadoras e trabalhadores terceirizados e toda pessoa que exerça mandato, cargo, emprego ou função, garantindo que todas as pessoas que desempenham funções na instituição estejam sujeitas às mesmas normas e procedimentos estabelecidos para a prevenção e enfrentamento do assédio moral, assédio sexual e discriminação.

Parágrafo único. Entende-se como âmbito da UFAPE qualquer local onde sejam desenvolvidas atividades da Instituição relacionadas aos seus eixos de atuação.

CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos dessa Política, considera-se:

I - acolhimento: procedimento de escuta qualificada, sem emissão de julgamentos por parte de profissionais, com registro dos fatos e realização de encaminhamentos necessários, respeitando a intimidade, vida privada e sigilo das informações;

II - assédio moral: toda conduta abusiva, reiterada e habitual, manifestada por palavras, atos, gestos, comportamentos ou por escrito, que tenha como efeito ou potencialidade a humilhação, constrangimento ou desqualificação de uma pessoa ou grupo, comprometendo ou tendo potencial para comprometer sua dignidade, saúde física e/ou mental, assim como sua vida profissional, acadêmica ou pessoal;

III - assédio sexual: conduta de natureza sexual caracterizada por atos, palavras, mensagens, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, independentemente de gênero, que causem constrangimento e violem sua liberdade sexual, intimidade, privacidade, honra e dignidade, manifestada dentro da instituição ou em locais onde sejam desenvolvidas atividades da instituição relacionadas ao ensino, pesquisa, inovação, extensão, cultura e administração;

IV - outras condutas de conotação sexual: expressão representativa de condutas de médio ou baixo grau de reprovabilidade, passíveis de sancionamento com as penas de advertência ou suspensão;

V - discriminação: toda forma de tratamento desigual ou injusto, como distinção, exclusão, restrição ou preferência, fundamentada em qualquer tipo de preconceito, seja de raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero ou qualquer outro que destrua ou altere a igualdade de oportunidade ou de tratamento no ambiente público;

VI - enfrentamento: implementação de medidas de apoio, acolhimento e reparação às vítimas, registro e apuração de denúncias, e medidas corretivas em casos de assédio moral, assédio sexual e discriminação;

VII - membra ou membro da comunidade universitária: toda pessoa que possua vínculo institucional com a UFAPE, incluindo docentes, discentes, pós-doutorandas e pós-doutorandos, técnicas e técnicos administrativos, trabalhadoras e trabalhadores terceirizados e toda pessoa que exerça mandato, cargo, emprego ou função, ainda que de forma temporária ou não remunerada, seja por meio de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo; e

VIII - prevenção: implementação de medidas preventivas e ações educativas que visem à conscientização, letramento e sensibilização da comunidade universitária sobre o tema.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios que regem a Política de que trata esta Resolução:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - não discriminação e respeito à diversidade;

III - valor social do trabalho;

IV - direito à segurança, saúde e bem-estar no ambiente acadêmico e de trabalho;

V - prioridade da abordagem preventiva;

VI - confidencialidade da identidade das pessoas envolvidas e do conteúdo das apurações;

VII - proteção da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas;

VIII - construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e adoção do diálogo na resolução dos conflitos; e

IX - transparência e eficácia na prevenção e no enfrentamento ao assédio e à discriminação.

CAPÍTULO VI DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação:

I - valorizar a diversidade, a dignidade da pessoa humana, a inclusão e a equidade para um ambiente livre de quaisquer formas de preconceito e discriminação baseadas em raça, etnia, cor, sexo, identidade e expressão de gênero, orientação sexual, aparência física, idade, religião, deficiência, opinião política e origem econômica e social;

II - estabelecer medidas precisas e eficazes para a prevenção, o acolhimento, o tratamento e a análise de denúncias que garantam celeridade, confidencialidade e proteção da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas envolvidas, assegurando a não discriminação e o respeito à diversidade;

III - fomentar uma cultura organizacional pautada no respeito mútuo e na equidade, especialmente de gênero, reconhecendo o valor social do trabalho e promovendo relações interpessoais inclusivas e positivas;

IV - conscientizar, educar e capacitar interdisciplinarmente e de forma continuada as membras e os membros da comunidade universitária sobre a conceituação, caracterização e consequências do assédio moral, assédio sexual e atos discriminatórios;

V - monitorar e avaliar continuamente o ambiente institucional, identificando riscos e implementando ações preventivas para evitar a degradação das relações interpessoais e assegurar um clima organizacional positivo;

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

VI - assegurar transparência e eficácia nos processos de prevenção e enfrentamento ao assédio e discriminação, garantindo que as medidas tomadas sejam claras, eficientes e alinhadas com os princípios institucionais; e

VII - incentivar soluções pacíficas e colaborativas para problemas de relacionamento, evitando a evolução de pequenos conflitos para situações de assédio ou discriminação mais graves, promovendo uma cultura de diálogo e cooperação.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO

Art. 7º São diretrizes da Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação:

I - promoção de um ambiente universitário saudável, respeitoso, democrático, plural e sem discriminação, valorizando a diversidade;

II - fortalecimento de uma cultura organizacional pautada por respeito mútuo, equidade de tratamento e garantia da dignidade;

III - conscientização e fomentação de campanhas e eventos sobre o tema, com ênfase na conceituação, caracterização e consequências do assédio moral, assédio sexual e atos discriminatórios;

IV - divulgação de materiais sobre temas relacionados ao assédio e à discriminação;

V - celeridade no atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou o mais breve possível - após a revelação do fato;

VI - capacitação interdisciplinar e continuada de membras e membros da comunidade universitária visando à prevenção do assédio e da discriminação;

VII - monitoramento das atividades institucionais, de modo a prevenir a degradação das relações interpessoais no ambiente universitário;

VIII - incentivo a soluções pacificadoras para problemas de relacionamento ocorridos nas atividades da Instituição, evitando a evolução de pequenos conflitos para violências graves;

IX - avaliação periódica dos temas de assédio moral, sexual e atos discriminatórios em levantamentos e nas pesquisas de clima organizacional;

X - abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção a todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;

XI - estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento;

XII - planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitando as especificidades da vítima ou testemunha e suas famílias; e

XIII - priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantindo a intervenção preventiva.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DA REDE DE PREVENÇÃO, ACOLHIMENTO E ENFRENTAMENTO

Art. 8º Toda a comunidade universitária da UFAPE compõe a Rede Institucional Interna de Prevenção, Acolhimento e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação.

§1º A Rede Institucional Interna é constituída pela atuação integrada da comunidade universitária, conforme definido no inciso VII do art. 4º, especialmente dos setores e unidades que atuam diretamente na gestão, acolhimento, registro e apuração de denúncias.

§2º No exercício da liderança, gestoras e gestores devem atuar e apoiar ações de prevenção e detecção do assédio sexual, do assédio moral e de quaisquer formas de discriminação no âmbito da UFAPE, evitando atitudes de negligência ou omissão que desestimulem qualquer membra ou membro da comunidade universitária.

§3º O funcionamento da Rede envolve ações de conscientização, prevenção, acolhimento de vítimas e combate a condutas de assédio e discriminação na UFAPE.

§4º Fará parte da Rede Institucional Interna uma Comissão de Apoio ao Acolhimento, instituída pela Reitoria, conforme a Portaria MGI nº 6.719/2024, composta por equipe multiprofissional especializada e intersetorial, preferencialmente das áreas de educação e saúde.

Art. 9º A Rede Externa de Proteção é composta por serviços públicos externos, como os das áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública.

Parágrafo único. A Rede Institucional Interna atuará de forma integrada com a Rede Externa, visando garantir o atendimento integral das vítimas, promovendo a integração de medidas internas e externas necessárias à proteção e apoio às pessoas afetadas por assédio ou discriminação.

CAPÍTULO IX DOS EIXOS

Seção I Da Prevenção

Art. 10. Para prevenir práticas de assédio moral, assédio sexual e discriminação no ambiente acadêmico, a UFAPE adotará as seguintes ações:

I - realização periódica de capacitações para sensibilização e formação de gestoras e gestores, servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores terceirizados, e discentes, em especial às membras e aos membros que compõem as comissões de apuração dos casos de assédio e discriminação, abordando as temáticas de Assédio, Discriminação, Direitos Humanos, Atendimento ao Público, Acolhimento, Comunicação Não Violenta e outros temas transversais;

II - promoção do letramento antidiscriminatório no ambiente institucional;

III - criação de campanhas educativas de prevenção, com foco em mídias digitais e redes sociais, por meio da produção de conteúdo acessível, incluindo vídeos curtos, infográficos e depoimentos, para atingir de forma eficaz toda a comunidade universitária;

IV - promoção de eventos e discussões públicas sobre o tema, como palestras e painéis com especialistas, além da organização de fóruns de debate, incentivando a participação ativa da comunidade universitária;

V - incentivo à criação de atividades curriculares que contemplem o conteúdo desta resolução;

VI - desenvolvimento e ampla divulgação de canais de acolhimento, denúncia e orientação, oferecendo suporte psicológico e jurídico às vítimas, além de garantir o registro seguro das ocorrências;

VII - revisão contínua dos materiais institucionais para assegurar que todos os conteúdos acadêmicos, culturais e administrativos, estejam em conformidade com a Política de Prevenção e não reproduzam estereótipos ou condutas discriminatórias;

VIII - conscientização da comunidade universitária sobre a importância de denunciar casos de assédio e discriminação;

IX - promoção de práticas de monitoramento, análise e avaliação do clima organizacional, buscando identificar questões problemáticas e corrigir falhas institucionais que possam se constituir como fatores de risco; e

X - incorporar as temáticas em seus instrumentos estratégicos como o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) e Plano de Integridade (PI).

Seção II Do Enfrentamento

Art. 11. Para fins de enfrentamento ao assédio moral, ao assédio sexual e às discriminações, a UFAPE adotará as seguintes ações, sem prejuízo de outras que sejam desenvolvidas:

I - criar um Plano de Ação Anual alinhado a esta Política;

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

II - prestar as orientações necessárias para o registro de denúncias dos casos;

III - orientar e encaminhar as vítimas para os serviços de acolhimento, acompanhamento e demais recursos disponíveis; e

IV - implementar medidas de apoio, acolhimento, acompanhamento e reparação às vítimas.

CAPÍTULO X DO PROTOCOLO DE TRATAMENTO DE DENÚNCIA

Art. 12. O procedimento de apuração de situação de assédio moral, assédio sexual e discriminação é iniciado pela formalização da denúncia.

Art. 13. Toda denúncia de assédio moral, assédio sexual ou discriminação deverá ser feita por meio da Ouvidoria da UFAPE.

§1º O registro da denúncia deverá ser realizado por meio da Plataforma Fala.BR, disponível no endereço <https://falabr.cgu.gov.br>, acessando a opção “denúncia”, com o respectivo assunto: “assédio sexual”, “assédio moral” e “discriminação”.

§2º A denúncia também poderá ser recebida presencialmente na Ouvidoria da UFAPE.

§3º A Ouvidoria realizará uma análise preliminar da denúncia registrada, para garantir a existência dos elementos mínimos para apuração, podendo entrar em contato com a pessoa denunciante para complementação de informações, se necessário.

§4º A Ouvidoria informará à vítima sobre a Comissão de Apoio ao Acolhimento mencionada no § 4º do art. 8º.

Art. 14. Após a admissibilidade, a Ouvidoria encaminhará a denúncia à unidade de apuração competente, conforme a natureza da denúncia:

I - Comissão de Ética: para casos envolvendo condutas que se caracterizem como desvios de conduta ética por parte de agentes públicos;

II - Unidade Setorial Correcional: para casos que envolvam infrações disciplinares de servidoras e servidores; e

III - Comissão Permanente de Convivência Discente (CPCD): para casos que envolvam infrações cometidas por discentes.

§ 1º Cada unidade de apuração seguirá os procedimentos de apuração previstos nas suas normativas internas, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Para atenuar a hipossuficiência procedimental incidente sobre o gênero feminino, a composição de equipes deverá atender à equidade de gênero em processos envolvendo casos de assédio, em especial quando a mulher está na condição de pessoa em situação de assédio.

Seção I Da Proteção às Pessoas Envolvidas

Art. 15. Ao longo de todo o processo, será assegurado direito à proteção integral às pessoas envolvidas, incluindo:

I - preservação do sigilo sobre a identidade das pessoas envolvidas para evitar exposição e danos adicionais;

II - acompanhamento multiprofissional proporcionado pela Comissão de Apoio ao Acolhimento, podendo haver o encaminhamento à Rede Externa de Proteção, conforme as necessidades identificadas; e

III - garantia de não retaliação contra a pessoa denunciante e a vítima, sendo aplicáveis sanções contra eventuais práticas de intimidação ou represália.

Art. 16. Em casos que exijam apoio externo, a Rede Institucional Interna acionará a atuação da Rede Externa de Proteção.

Seção II Do Acolhimento e Suporte às Vítimas

Art. 17. São meios de acolhimento e suporte às vítimas:

I - garantir procedimentos de escuta qualificada pela Comissão de Apoio ao Acolhimento para que as experiências das vítimas sejam registradas e que elas recebam o apoio necessário; e

II - criar um ambiente seguro e fornecer orientação adequada para que as vítimas possam relatar casos de assédio e discriminação sem medo de retaliação.

CAPÍTULO XI DA IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 18. A Comissão Permanente de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação é responsável pela implementação, monitoramento e avaliação desta Política.

Parágrafo único: As membras e os membros da Comissão referida no caput serão designados por ato da Reitoria.

Art. 19. Compete à Comissão Permanente de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação:

I - elaborar o Plano Anual de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação;

II - proceder ao registro estatístico das denúncias, visando propor ações de prevenção e garantir a eficácia das políticas implementadas;

III - definir os mecanismos de monitoramento e avaliação da Política;

IV - elaborar e publicar relatórios anuais; e

V - revisar a política e os procedimentos de enfrentamento ao assédio e à discriminação, sempre que necessário.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) incorporará a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação de que trata a presente Resolução.

Art. 21. A Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação integrará as parcerias e contratos de prestação de serviços firmados pela UFAPE.

Art. 22. A Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação poderá sofrer alterações de acordo com a legislação vigente.

Art. 23. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Comissão Permanente de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação.

Art. 24. Esta Política deve ser amplamente divulgada para garantir que todas e todos compreendam suas responsabilidades e atuem de acordo com seus preceitos.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFAPE.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Garanhuns-PE, 13 de março de 2025.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO CONSU Nº 003/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Comitê de Gestão da Integridade (CGI) no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão da Integridade (CGI) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Comitê de Gestão da Integridade (CGI) é um órgão colegiado, de caráter permanente, autônomo, que tem por finalidade o desenvolvimento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a gestão do plano de integridade.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão da Integridade (CGI) se relaciona com o Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade, composto pela Alta Gestão da UFAPE.

Art. 3º O Comitê de Gestão da Integridade constituirá a Rede de Integridade da UFAPE juntamente com a Unidade de Gestão da Integridade (UGI).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 4º O Comitê de Gestão da Integridade (CGI) é composto pela representação das seguintes instâncias de Integridade:

I - Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (AMLAI);

II - Câmara de Mediação de Conflitos (CMC);

III - Comissão de Ética (CE);

IV - Comissão Permanente de Convivência Discente (CPCD);

V - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD);

VI - Encarregado(a) pela Proteção de Dados Pessoais (EPDP);

VII - Gestor(a) do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);

VIII - Ouvidoria;

IX - Pró-Reitoria de Administração (PROAD), relativo à responsabilização de entes privados com quem mantém relações contratuais;

X - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), relativo ao tratamento do Nepotismo e Conflito de Interesses;

XI - Pró-Reitoria de Planejamento (PROPAN), relativo à governança e gestão de riscos;

XII - Responsável pela Transparência Ativa (TA); e

XIII - Responsável pela Unidade de Gestão da Integridade (UGI).

§1º Sendo criadas outras áreas relacionadas à Integridade Institucional, estas poderão ser incorporadas ao Comitê de Gestão da Integridade (CGI).

§2º Os membros do Comitê serão os titulares responsáveis pelas áreas que o compõem, que em sua ausência, devidamente justificada, indicarão outro(a) servidor(a) para representá-lo(a).

§3º O Comitê será presidido pelo(a) Presidente, indicado(a) pelo Comitê de Gestão da Integridade dentre os seus membros e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a).

§4º A cada reunião ordinária ou extraordinária, o(a) Presidente indicará um membro dentre os presentes para secretariar a reunião, em sistema de rodízio.

§5º O Comitê contará com o assessoramento do(a) titular da Auditoria Interna, na forma de consultoria.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 5º Compete ao Comitê de Gestão da Integridade (CGI):

I - disseminar a cultura de Integridade na UFAPE;

II - propor fluxos e modelos para a rede de integridade, buscando a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

III - promover capacitações, campanhas e outros, sobre os temas relacionados à integridade;

IV - mapear e gerir os riscos de integridade, em consonância com os instrumentos de Planejamento Institucional, compartilhando com o Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade e as demais instâncias responsáveis pela gestão de riscos na UFAPE, conforme política de gestão de riscos da instituição;

V - promover ações preventivas e mitigadoras relacionadas à integridade, em especial à ética, conflito de interesses, nepotismo, transparência ativa, acesso à informação, procedimentos de responsabilização, controles internos e cumprimento de recomendações de auditoria;

VI - atuar na orientação e capacitação dos(as) servidores(as) com relação a temas atinentes ao programa de integridade;

VII - construir propostas de forma a expandir o alcance do programa de Integridade às Políticas Institucionais de responsabilidade da UFAPE;

VIII - revisar o Plano de Integridade, periodicamente, e propor alterações, quando necessário; e

IX - implementar e monitorar o Plano de Integridade.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê de Gestão da Integridade (CGI) realizará reuniões ordinárias mensais, conforme cronograma aprovado por seus membros, para tratar dos temas de sua competência.

Parágrafo único. Além das reuniões ordinárias citadas no caput, o comitê poderá realizar reuniões extraordinárias, por convocação do(a) Presidente, em razão de demanda sugerida por um ou mais dos seus membros.

Art. 7º As decisões do Comitê serão tomadas por meio de deliberações dos seus membros, nas quais todos terão liberdade de opinião, respeitando a vontade da maioria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As instâncias da integridade, enquanto unidades setoriais, atuam de forma autônoma, conforme suas competências estabelecidas em atos normativos próprios.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFAPE.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Garanhuns-PE, 13 de março de 2025.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 020, sexta-feira, 14 de março de 2025

Página | 16

PROAD

Portaria nº 05/2025-PROAD, de 14 de março de 2025.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designado pela Portaria nº 401/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Designar para as funções de Gestor e Fiscal do contrato nº 06/2025 entre a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco e a empresa ECOS TURISMO LTDA, correspondente ao Processo nº 23875.003389/2024-37 (prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes passagens aéreas, de voos regulares domésticos e internacionais, bem como a emissão de seguro viagem para voos internacionais para atender a UFAPE), os seguintes servidores:

Nome	Função	Matrícula SIAPE
Ronildo Pereira da Silva	Gestor de Contrato	3.417.563
Luís Alves de Nóbrega	Fiscal	1.959.710

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENATO CORREIA FERRO
Pró-reitor de Administração

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 020, sexta-feira, 14 de março de 2025

Página | 17

PREG

Portaria Nº 001/2025 - PREG, de 13 de março de 2025.

PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela portaria nº 406, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 014/2024 - PREG, de 12 de junho de 2024.

Art. 2º Designar os servidores do quadro único de pessoal desta IFES e os discentes regularmente matriculados nesta instituição, abaixo relacionados, para comporem o **Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária**, da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), para o biênio 2025-2027, de acordo com o processo nº 23875.000352/2025-38, nos termos a seguir:

MEMBROS	IAPE/CPF	FUNÇÃO
Almir Chalegre de Freitas	IAPE nº 1508295	Presidente
Gílcia Aparecida de Carvalho	IAPE nº 1680404	Membro Docente
Silvia Elaine Rodolfo de Sá Lorena	IAPE nº 1203206	Membro Docente
Elton Roger Alves de Oliveira	IAPE nº 1969522	Membro Docente
Wallace Rodrigues Telino Júnior	IAPE nº 1508040	Membro Docente
Epaminondas Luiz Borges Filho	IAPE nº 1529436	Membro Docente
Rita de Cássia Soares Cardoso	IAPE nº 1552367	Membro Docente
Nair Silva Cavalcanti de Lira	IAPE nº 1951292	Membro Docente
Taciana Rabelo Ramalho Ramos-	IAPE nº 1732160	Membro Docente
Luiz Carlos Fontes Baptista Filho	IAPE nº 1046818	Membro Docente
Anamélia Sales de Assis	IAPE nº 1551147	Membro Docente
Rodrigo Vital Gouveia de Sousa	IAPE nº 1069705	Membro Técnico-Administrativo
Rebeca Pessoa Burgos da Silva	CPF nº 122.***.***-35	Membro Discente
Adenilson José dos Santos	CPF nº 136.***.***-94	Membro Discente

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMANUELLE CAMILA MORAES DE MELO ALBUQUERQUE LIMA
Pró-Reitora de Ensino e Graduação

Portaria Nº 002/2025 - PREG, de 13 de março de 2025.

PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela portaria nº 406, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 016/2024 - PREG, de 12 de junho de 2024.

Art. 2º Designar os servidores do quadro único de pessoal desta IFES, abaixo relacionados, para comporem o **Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária**, da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), para a permanência de 3 anos, de acordo com a resolução Nº 007/2023/CONSEPE/UFAPE e processo nº 23875.000353/2025-82, nos termos a seguir:

MEMBROS	IAPE	FUNÇÃO
Almir Chalegre de Freitas	IAPE nº 1508295	Presidente
Anamélia Sales de Assis	IAPE nº 1551147	Membro Docente
Nair Silva Cavalcanti de Lira	IAPE nº 1951292	Membro Docente
Flávia Ferreira de Menezes	IAPE nº 1311485	Membro Docente
Keila Aparecida Moreira	IAPE nº 1508562	Membro Docente
Taciana Rabelo Ramalho Ramos	IAPE nº 1732160	Membro Docente

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMANUELLE CAMILA MORAES DE MELO ALBUQUERQUE LIMA
Pró-Reitora de Ensino e Graduação

Portaria Nº 003/2025 PREG, de 13 de março de 2025.

PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela portaria nº 406, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 015/2024 PREG, de 12 de junho de 2024.

Art. 2º - Designar os servidores do quadro único de pessoal desta IFES e o discente regularmente matriculados nesta instituição, abaixo relacionados, para comporem a **Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA) do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária**, da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), para o biênio 2025-2027, de acordo com o processo nº 23875.000354/2025-27, nos termos a seguir:

MEMBRO	IAPE/CPF	FUNÇÃO
Almir Chalegre de Freitas	IAPE nº 1508295	Presidente
Cláudio Galvão de Souza Júnior	IAPE nº 1496146	Membro Docente
Rute Chamié Alves de Souza	IAPE nº 1540072	Membro Docente
Rita de Cássia Soares Cardoso	IAPE nº 1552367	Membro Docente
Rebeca Pessoa Burgos da Silva	CPF nº 122.***.***-35	Membro Discente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMANUELLE CAMILA MORAES DE MELO ALBUQUERQUE LIMA
Pró-Reitora de Ensino e Graduação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 020, sexta-feira, 14 de março de 2025

Página | 18

PREG

Portaria Nº 004/2025 - PREG, de 13 de março de 2025.

PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela portaria nº 406, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria Nº 018/2024 - PREG, de 05 de agosto de 2024 do **Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Curso de Licenciatura em Pedagogia**, da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), para o biênio 2023-2025 conforme processo nº 23875.000506/2025-91 do Curso de Licenciatura em Pedagogia, nos termos a seguir: onde se lê: Dayane Vieira Leite, CPF nº 112.**.***-81 (Membro Discente), leia-se: Clarissa Nogueira de Lima Bezerra, CPF nº 086.**.***-70 (Membro Discente), permanecendo os demais termos inalterados.

MEMBROS	SIAPE/CPF	FUNÇÃO
Elaine Cristina Nascimento da Silva	SIAPE nº 2021057	Presidente
Valéria Suely Simões Barza	SIAPE nº 1999903	Membro Docente
Taynah de Brito Barra nova	SIAPE nº 1889157	Membro Docente
Lucas da Silva Castro	SIAPE nº 1805790	Membro Docente
Caline Mendes de Araújo	SIAPE nº 1173618	Membro Docente
Kátia Costa Lima Corrêa de Araújo	SIAPE nº 2354168	Membro Docente
Paula Rejane Lisboa da Rocha	SIAPE nº 2058125	Membro Docente
Mariel José Pimentel de Andrade	SIAPE nº 2764388	Membro Docente
Luciano Cavalcanti do Nascimento	SIAPE nº 1281946	Membro Docente
Glória Maria Duarte Cavalcanti	SIAPE nº 1690282	Membro Docente
Maria José Gomes Cavalcante	SIAPE nº 2568007	Membro Docente
Maria Edilene Vilaça de Souza	SIAPE nº 1567065	Membro Técnico-Administrativo
Rodrigo Lucas Alves da Silva	CPF nº 714.**.***-19	Membro Discente
Dayane Vieira Leite	CPF nº 112.**.***-81	Membro Discente

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMANUELLE CAMILA MORAES DE MELO ALBUQUERQUE LIMA
Pró-Reitora de Ensino e Graduação

Portaria Nº 005/2025 - PREG, de 14 de março de 2025.

PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela portaria nº 406, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Alterar Portaria Nº 010/2024 - PREG, de 12 de abril de 2024 do **Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Pedagogia**, da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), para a permanência de 3 anos (2024-2027), conforme processo nº 23875.000516/2025-27 do Curso de Licenciatura em Pedagogia, nos termos a seguir: onde se lê: Maria José Gomes Cavalcante, SIAPE nº 1568007 (Membro Docente), leia-se: Kátia Costa Lima Corrêa de Araújo, SIAPE nº 1354168 (Membro Docente), permanecendo os demais termos inalterados.

MEMBROS	SIAPE	FUNÇÃO
Elaine Cristina Nascimento da Silva	SIAPE nº 1021057	Presidente
Kátia Costa Lima Corrêa de Araújo	SIAPE nº 1354168	Membro Docente
Gloria Maria Duarte Cavalcanti	SIAPE nº 1690282	Membro Docente
Ana Cláudia Oliveira da Silva	SIAPE nº 1213528	Membro Docente
Taynah de Brito Barra Nova	SIAPE nº 1889157	Membro Docente
Valéria Suely Simões Barza	SIAPE nº 1999903	Membro Docente
Jailze de Oliveira Santos	SIAPE nº 1656810	Membro Docente

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMANUELLE CAMILA MORAES DE MELO ALBUQUERQUE LIMA
Pró-Reitora de Ensino e Graduação